

# TSE rejeita por unanimidade candidatura de Silvio Santos

por Miriam Lombardo  
de Brasília

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu ontem por unanimidade (7x0) indeferir o pedido de registro feito pelo empresário e animador de televisão Senhor Abravanel (Silvio Santos), que pretendia disputar as eleições presidenciais do próximo dia 15 pelo Partido Municipalista Brasileiro. Os sete ministros do TSE rejeitaram a inscrição de Silvio Santos por entender que o PMB, partido que o abrigou no último dia 3, deixou de existir legalmente no último dia 15 de outubro quando o seu registro provisório expirou, e as exigências para sua renovação não foram cumpridas.

Mesmo considerando suficiente para determinar a impugnação da candidatura Silvio Santos a situação ilegal do PMB, quatro dos ministros presentes à sessão analisaram também a elegibilidade do empresário. "Tenho como público e notório que o senhor Silvio Santos é o verdadeiro diri-



Francisco Rezek

gente de suas empresas", disse o relator do processo, ministro Villas Boas, ao considerar o animador inelegível. Para o relator e os três ministros que também fizeram considerações sobre a situação legal do candidato, apesar das afirmações em contrário por parte dos advogados contratados para defendê-lo, Silvio Santos é o verdadeiro diretor do Sistema Brasileiro de Televisão.

No entanto, fez questão de ressaltar o presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, ao final do julgamento, apesar da indiscutível inelegibilidade de Silvio Santos, o fato que determinou o indeferimento de sua candidatura foi a situação totalmente ilegal em que se encontra a agremiação partidária que o acolheu.

De acordo com o relator do processo, ministro Villas Boas, o PMB obteve o seu registro provisório em 14 de outubro de 1987. Um ano depois o partido obteve uma renovação de 12 meses de sua inscrição que, desta forma, ficaria vencida em 15 de outubro deste ano. No dia 13 passado o PMB encaminhou ao TSE um pedido para o seu registro definitivo como partido político. Ocorre porém que, segundo relatou o ministro, o partido não cumpriu com as exigências legais para a sua inscrição confirmada uma vez que não realizou convenções em pelo menos 9 estados e em 1/5 dos respectivos municípios.

"Anoto-se que o partido teve prazo de 2 anos para regularizar a sua situação perante a Justiça Eleitoral e não o fez. Agora sua capacidade legal sufragou", observou o relator, ao descartar ainda a possibilidade de vir a ser alegado o direito adquirido sobre as candidaturas como forma de recurso, já que, no seu entendimento e de toda a Corte, as inscrições de Silvio Santos e Marcondes Gadelha no PMB foram feitas depois que o registro provisório do partido já havia caducado.

"Se o partido não existe não pode indicar sequer candidatos elegíveis ou manter os que já havia indicado", disparou o vice-presidente do TSE, ministro Sydney Sanches, ao proferir seu voto.

"A inelegibilidade não desabona ninguém", comentou o presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, pouco antes de anunciar o resultado final da votação, que ele considerou histórica para a Justiça eleitoral brasileira.